



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 677435/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO: IVANOR DAMIAO BERNARDI
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 1716/15

- I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Diretoria de Contas Municipais em razão da extrapolação, pelo MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, do limite de 90% no gasto com pessoal, conforme constatado em 30/06/2014, em que se sugere a expedição de alerta.
- II. Na forma do artigo 286, § 1º, do Regimento Interno, acolho a manifestação da unidade técnica e, em conformidade com o disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/00¹, **determino a expedição de Alerta ao MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. IVANOR DAMIÃO BERNARDI, com base na Instrução nº 1.054/2015 - DCM (peça 3).
- III. Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais para as devidas anotações e posterior anexação à prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2014 daquele Município.

Gabinete, 2 de outubro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

¹ Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;